

NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Não cumulatividade plena

Dezembro/2015



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ✓ 1. SIMPLIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO TRIBUTO
- ✓ 2. TRIBUTAÇÃO DO VALOR AGREGADO EM CADA ETAPA ECONÔMICA
- ✓ 3. NEUTRALIDADE ECONÔMICA DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO
- ✓ 4. ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS
- ✓ 5. AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

PRINCIPAIS REGRAS

MODELO VIGENTE

✓ BASE DE CÁLCULO DIFERENTE DO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO RESTRITO (CRÉDITO FÍSICO)

Lista exhaustiva de hipóteses de creditamento.
Divergências sobre conceito de INSUMO.

MODELO PROPOSTO

✓ BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO AMPLO (CRÉDITO FINANCEIRO)

Ampliação TOTAL das hipóteses de creditamento (adoção das regras sobre custos e despesas dedutíveis para fins do IRPJ)



PRINCIPAIS REGRAS

MODELO VIGENTE

- ✓ IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS
- ✓ VALOR DO CRÉDITO NÃO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR

Existência de diversos créditos fictos

MODELO PROPOSTO

- ✓ OBJETIVIDADE NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS
- ✓ VALOR DO CRÉDITO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR



PRINCIPAIS REGRAS

MODELO VIGENTE

✓ APURAÇÃO DE CRÉDITOS
“BASE X BASE”

✓ SEM DESTAQUE EM
DOCUMENTO FISCAL

MODELO PROPOSTO

✓ APURAÇÃO DE CRÉDITOS
“TRIBUTO X TRIBUTO”

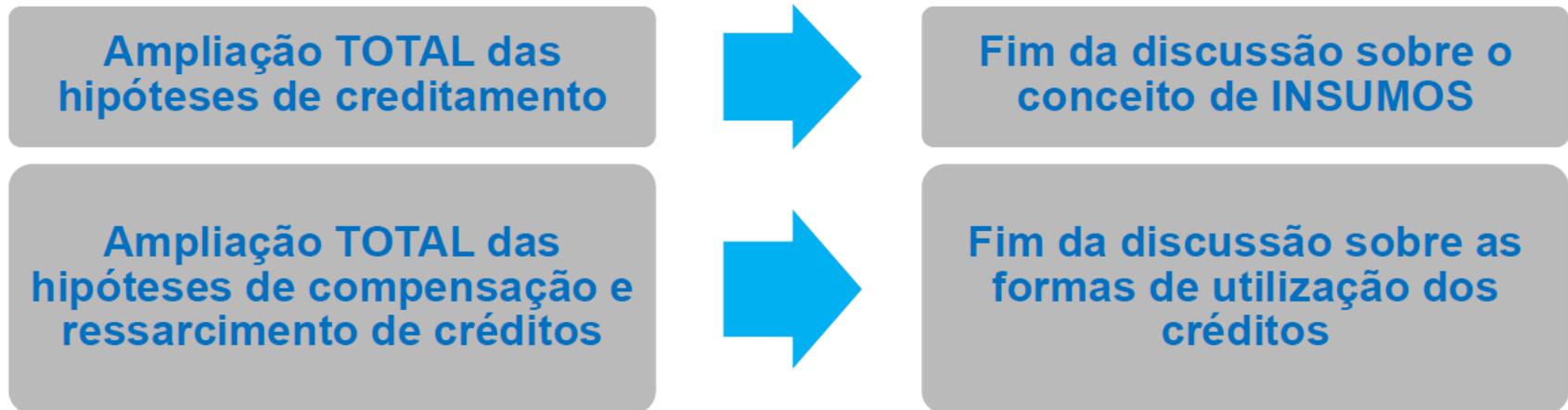
✓ COM DESTAQUE EM
DOCUMENTO FISCAL



PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

- **SIMPLIFICAÇÃO** das regras de apuração da contribuição.

Exemplificativamente:



PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

- **Tributação limitada ao VALOR AGREGADO na operação (não cumulatividade plena)**
- **EXTINÇÃO DOS RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS nas etapas da cadeia econômica**
 - **Promoção, entre outros, de competitividade dos exportadores**
- **RACIONALIZAÇÃO da SISTEMÁTICA DE GERAÇÃO DE CRÉDITOS da contribuição**



PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

- **Redução de questões divergentes entre administração tributária e contribuintes**
 - **SEGURANÇA JURÍDICA**
 - **REDUÇÃO DE LITÍGIOS administrativos e operacionais**
- **CELERIDADE dos procedimentos administrativos de COMPENSAÇÃO e RESSARCIMENTO**

Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas

**MODELO
VIGENTE**

**MODELO
PROPOSTO**

✓ AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
PERMANECEREM SUJEITAS A ESSE REGIME DE
TRIBUTAÇÃO FAVORECIDO

ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

MODELO VIGENTE

- ✓ A FORMA DE TRIBUTAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS DEPENDE DA OPÇÃO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO:
 - LUCRO PRESUMIDO
 - LUCRO REAL

MODELO PROPOSTO

- ✓ A FORMA DE TRIBUTAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS INDEPENDENTE DA OPÇÃO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
 - AS EMPRESAS COM RECEITA ANUAL DE ATÉ R\$ 3,6 mi PODEM OPTAR POR APURAR A CONTRIBUIÇÃO DE FORMA SIMPLIFICADA



ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

MODELO VIGENTE

MODELO PROPOSTO

✓ NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO:

▪ SIMPLES

- O VENDEDOR PAGA NO MÁXIMO 0,57%
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%

- O VENDEDOR PAGA NO MÁXIMO 0,57%
- O ADQUIRENTE SE CREDITA SEMPRE DE 0,57%

ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

MODELO VIGENTE

MODELO PROPOSTO

LUCRO PRESUMIDO E LUCRO
COM RECEITA ANUAL DE ATÉ R\$ 3,6 mi

- O VENDEDOR PAGA 0,65% (CUMULATIVO)
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%

- O VENDEDOR PODE OPTAR POR APURAR A CONTRIBUIÇÃO DE FORMA:
 - NÃO CUMULATIVA
 - SIMPLIFICADA
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DO VALOR PAGO PELO VENDEDOR

12



AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

REVISÃO DO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA

PROPOSTA

- Incidência **NÃO CUMULATIVA** (crédito amplo) como **REGRA GERAL** da contribuição, em substituição aos regimes **CUMULATIVOS SETORIAIS**.
- Os setores econômicos sujeitos ao regime de apuração **CUMULATIVA** foram levados para o regime de apuração **NÃO CUMULATIVA**.

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

□ ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

- Contudo, ao lado da ALÍQUOTA MODAL, foram estabelecidas ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS para evitar aumentos abruptos de tributação sobre os setores que migraram da CUMULATIVIDADE para o VALOR AGREGADO

➤ ALÍQUOTA REDUZIDA

- ✓ Saúde, educação, rádio e televisão, tecnologia da informação, teletendimento, correios

➤ ALÍQUOTA INTERMEDIÁRIA

- ✓ Construção civil, telecomunicações, transporte aéreo, parques de diversão, hotelaria, agências de viagens e turismo

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

□ INSTITUIÇÃO DO REGIME DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA (similar ao regime de apuração CUMULATIVA)

- ✓ Pequenas empresas (opcionalmente)
- ✓ Instituições financeiras e equiparadas
- ✓ Empresas de seguros, capitalização, previdência

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

REVISÃO DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS FAVORECIDOS

**PROPOSTA: MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE
BENEFÍCIOS:**

ALÍQUOTAS ZERO

- ✓ **Cesta básica**
- ✓ **Insumos para medicamentos**
- ✓ **Produtos para pessoas com necessidades especiais**
- ✓ **Livros**
- ✓ **Serviços de transporte**

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

INCENTIVOS SETORIAIS

- ✓ Medicamentos
- ✓ Agronegócio
- ✓ Zona Franca de Manaus



AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

MEDICAMENTOS

- **Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS dos medicamentos**
- **Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO na venda de medicamentos tarja preta e vermelha, cumpridos os compromissos de redução de preços**
 - **O crédito presumido é equivalente ao débito, de modo que os medicamentos contemplados ficam completamente desonerados**

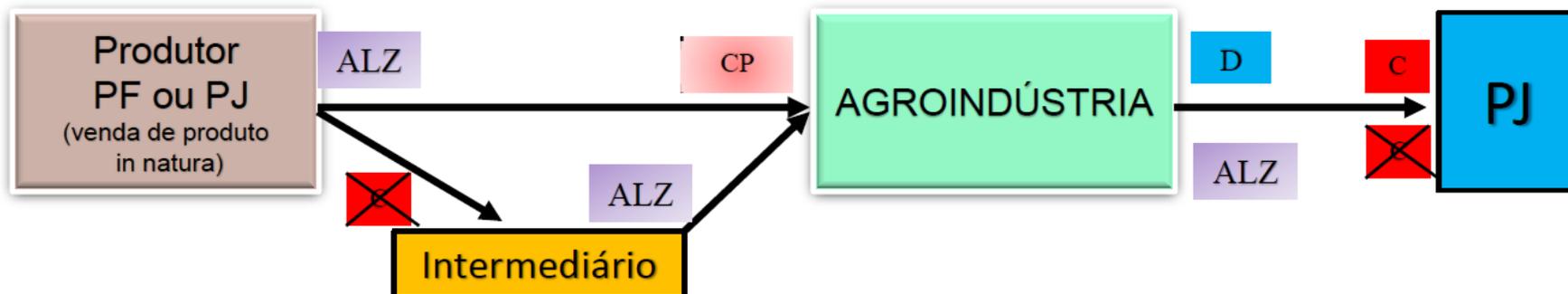
AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

AGRONEGÓCIO

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS da AGROPECUÁRIA
- Mantém-se a desoneração da venda de produtos agropecuários *in natura*
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO para a AGROINDÚSTRIA na aquisição de produtos *in natura* para industrialização, tanto de pessoa física quanto pessoa jurídica

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

FLUXOGRAMA da tributação do agronegócio



AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

ZONA FRANCA DE MANAUS

➤ PROPOSTA GERAL: MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS DA ZFM

- Algumas alterações na forma de concessão dos benefícios são necessárias para simplificação do sistema

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**
 - Alíquota zero na venda, PARA PESSOAS JURÍDICAS, de bens para CONSUMO, INDUSTRIALIZAÇÃO e REVENDA
- **PROPOSTA**
 - Manutenção do tratamento

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**

- Alíquotas diferenciadas (3,65%, 7,6%, 9,25%) dependendo do adquirente fora da ZFM

» Isso gera extrema dificuldade para a RFB e para as pessoas jurídicas

- **PROPOSTA**

- Uma única alíquota (exceto alíquota zero e concentração) com concessão de **CRÉDITO PRESUMIDO** para a pessoa jurídica vendedora localizada na ZFM

- Vendedor dentro da ZFM : débito reduzido pelo crédito presumido
- Adquirente fora da ZFM : crédito cheio

Principais dispositivos que tratam da ZFM, tais como :

- **Créditos Presumidos relativos à ZFM e ALC;**
- **Vendas para a ZFM e ALC;**
- **Comercialização de Matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem na ZFM e ALC;**
- **Suspensão do PIS/PASEP nas importações de matérias primas e Ativo fixo realizadas na ZFM**

CAPÍTULO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 13. A Contribuição para o PIS/PASEP será calculada mediante a aplicação, sobre a base de cálculo ajustada pelas exclusões permitidas, da alíquota de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), salvo disposições específicas.

Seção II Dos Créditos Presumidos

Subseção I Dos Créditos Presumidos Relativos à ZFM e às ALC

Art. 31. A pessoa jurídica poderá apropriar crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP em relação à venda no mercado interno de produtos produzidos por estabelecimento industrial seu instalado na Zona Franca de Manaus - ZFM ou nas Áreas de Livre Comércio - ALC.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo em relação à ZFM aplica-se somente aos estabelecimentos que possuam projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2º O crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo será calculado mediante a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Contribuição para o PIS/PASEP destacada no documento fiscal.

Seção II

Das Vendas à ZFM e às ALC

Art. 49. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre as receitas decorrentes da venda, por estabelecimento localizado fora da ZFM, de bens para pessoa jurídica localizada na ZFM.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à receita decorrente da venda:

I - de bens destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente; e

II - dos produtos sujeitos à tributação concentrada relacionados nos incisos do **caput** do art. 61 por seus produtores ou importadores.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo na hipótese de venda efetuada por estabelecimento localizado nas ALC de que trata o art. 50 desta Lei, observadas as vedações constantes do § 1º deste artigo.

Seção III

Da Comercialização de Matérias-primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem na ZFM ou nas ALC

Art. 52. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM ou em ALC para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados.

Parágrafo único. Em relação à ZFM, o disposto no **caput** deste artigo aplica-se apenas quando o adquirente é estabelecimento industrial ali instalado, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Art. 137. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação incidente sobre as importações efetuadas por estabelecimento industrial instalado na ZFM de:

I - matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados, conforme projetos aprovados pelo SUFRAMA;

II - bens a serem empregados na elaboração das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o inciso I; e

III - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora.

Parágrafo único. As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) quando:

I - as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem forem empregados no processo de industrialização, no caso a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo;

II - os bens forem empregados na elaboração das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, no caso a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo; e

III - as máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos forem incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, no caso a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo.

COMPARAÇÃO DO MODELO VIGENTE X MODELO PROPOSTO

| MODELO VIGENTE | | | |
|----------------|---------|-------|-------|
| | Tributo | D | C |
| Não Cumulativo | Pis | 0,65% | 1,00% |
| | Cofins | 3,00% | 4,60% |
| | Total | 3,65% | 5,60% |

| | | | |
|-----------------|--------|-------|-------|
| Lucro Presumido | Pis | 1,30% | 0,00% |
| | Cofins | 6,00% | 0,00% |
| | Total | 7,30% | 0,00% |

| | | | |
|------------------|--------|-------|-------|
| Simples Nacional | Pis | 1,30% | 0,00% |
| | Cofins | 6,00% | 0,00% |
| | Total | 7,30% | 0,00% |

| | | | |
|----------------|--------|-------|-------|
| Demais Regimes | Pis | 1,65% | 1,65% |
| | Cofins | 7,60% | 7,60% |
| | Total | 9,25% | 9,25% |

| MODELO PROPOSTO | | | | |
|-----------------|-------|---------------------|-------------------|------------------|
| D | C | % Crédito Presumido | Crédito Presumido | Carga Tributária |
| 2,10% | 2,10% | 25% | 0,53% | 1,58% |
| 7,60% | 7,60% | 25% | 1,90% | 5,70% |
| 9,70% | 9,70% | | 2,43% | 7,28% |

SIMULAÇÃO PARA UMA EMPRESA ESTRABELECIDA NA ZFM COM FATURAMENTO DE R\$ 100.000.000,00/ANO

| MODELO VIGENTE | | | | |
|----------------|----------------|--------------|--------------|---------------------|
| % | | Tributo | % | R\$ |
| 60% | Não Cumulativo | Pis | 0,65% | 390.000,00 |
| | | Cofins | 3,00% | 1.800.000,00 |
| | | Total | 3,65% | 2.190.000,00 |

| | | | | |
|-----|-----------------|--------------|--------------|---------------------|
| 20% | Lucro Presumido | Pis | 1,30% | 260.000,00 |
| | | Cofins | 6,00% | 1.200.000,00 |
| | | Total | 7,30% | 1.460.000,00 |

| | | | | |
|-----|------------------|--------------|--------------|---------------------|
| 15% | Simples Nacional | Pis | 1,30% | 195.000,00 |
| | | Cofins | 6,00% | 900.000,00 |
| | | Total | 7,30% | 1.095.000,00 |

| | | | | |
|----|----------------|--------------|--------------|-------------------|
| 5% | Demais Regimes | Pis | 1,65% | 82.500,00 |
| | | Cofins | 7,60% | 380.000,00 |
| | | Total | 9,25% | 462.500,00 |

| | | | | |
|------|--------------|---------------|--|---------------------|
| 100% | TOTAL | Pis | | 927.500,00 |
| | | Cofins | | 4.280.000,00 |
| | | Total | | 5.207.500,00 |

| MODELO PROPOSTO | | | | |
|-----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| % | R\$ | % Crédito Presumido | Crédito Presumido | Carga Tributária |
| 2,10% | 2.100.000,00 | 25% | 525.000,00 | 1.575.000,00 |
| 7,60% | 7.600.000,00 | 25% | 1.900.000,00 | 5.700.000,00 |
| 9,70% | 9.700.000,00 | | 2.425.000,00 | 7.275.000,00 |

| EFEITO CAIXA COM O RECOLHIMENTO A MAIOR | |
|---|---------------------|
| | 647.500,00 |
| | 1.420.000,00 |
| | 2.067.500,00 |

SIMULAÇÃO PARA UMA EMPRESA ESTRABELECIDA NA ZFM COM FATURAMENTO DE R\$ 100.000.000,00/ANO

| MODELO VIGENTE | | | | |
|----------------|----------|---------|-------|--------------|
| % | | Tributo | % | R\$ |
| 100% | Não Cumu | Pis | 0,65% | 650.000,00 |
| | | Cofins | 3,00% | 3.000.000,00 |
| | | Total | 3,65% | 3.650.000,00 |

| | | | | |
|----|------------|--------|-------|------|
| 0% | Lucro Pres | Pis | 1,30% | 0,00 |
| | | Cofins | 6,00% | 0,00 |
| | | Total | 7,30% | 0,00 |

| | | | | |
|----|-----------|--------|-------|------|
| 0% | Simples N | Pis | 1,30% | 0,00 |
| | | Cofins | 6,00% | 0,00 |
| | | Total | 7,30% | 0,00 |

| | | | | |
|----|----------|--------|-------|------|
| 0% | Demais R | Pis | 1,65% | 0,00 |
| | | Cofins | 7,60% | 0,00 |
| | | Total | 9,25% | 0,00 |

| | | | | |
|------|-------|--------|--|--------------|
| 100% | TOTAL | Pis | | 650.000,00 |
| | | Cofins | | 3.000.000,00 |
| | | Total | | 3.650.000,00 |

| MODELO PROPOSTO | | | | |
|-----------------|--------------|---------------------|-------------------|------------------|
| % | R\$ | % Crédito Presumido | Crédito Presumido | Carga Tributária |
| 2,10% | 2.100.000,00 | 25% | 525.000,00 | 1.575.000,00 |
| 7,60% | 7.600.000,00 | 25% | 1.900.000,00 | 5.700.000,00 |
| 9,70% | 9.700.000,00 | | 2.425.000,00 | 7.275.000,00 |

| EFEITO CAIXA COM O RECOLHIMENTO A MAIOR | |
|---|--------------|
| | 925.000,00 |
| | 2.700.000,00 |
| | 3.625.000,00 |

SIMULAÇÃO PARA UMA EMPRESA ESTRABELECIDA NA ZFM COM FATURAMENTO DE R\$ 100.000.000,00/ANO

| MODELO VIGENTE | | | | |
|----------------|----------|--------------|--------------|-------------|
| % | | Tributo | % | R\$ |
| 0% | Não Cumu | Pis | 0,65% | 0,00 |
| | | Cofins | 3,00% | 0,00 |
| | | Total | 3,65% | 0,00 |

| | | | | |
|-----|------------|--------------|--------------|---------------------|
| 50% | Lucro Pres | Pis | 1,30% | 650.000,00 |
| | | Cofins | 6,00% | 3.000.000,00 |
| | | Total | 7,30% | 3.650.000,00 |

| | | | | |
|-----|-----------|--------------|--------------|---------------------|
| 50% | Simples N | Pis | 1,30% | 650.000,00 |
| | | Cofins | 6,00% | 3.000.000,00 |
| | | Total | 7,30% | 3.650.000,00 |

| | | | | |
|----|----------|--------------|--------------|-------------|
| 0% | Demais R | Pis | 1,65% | 0,00 |
| | | Cofins | 7,60% | 0,00 |
| | | Total | 9,25% | 0,00 |

| | | | | |
|------|-------|--------------|--|---------------------|
| 100% | TOTAL | Pis | | 1.300.000,00 |
| | | Cofins | | 6.000.000,00 |
| | | Total | | 7.300.000,00 |

| MODELO PROPOSTO | | | | |
|-----------------|--------------|---------------------|-------------------|------------------|
| % | R\$ | % Crédito Presumido | Crédito Presumido | Carga Tributária |
| 2,10% | 2.100.000,00 | 25% | 525.000,00 | 1.575.000,00 |
| 7,60% | 7.600.000,00 | 25% | 1.900.000,00 | 5.700.000,00 |
| 9,70% | 9.700.000,00 | | 2.425.000,00 | 7.275.000,00 |

| EFEITO CAIXA COM O RECOLHIMENTO A MAIOR | |
|---|--------------------|
| | 275.000,00 |
| | -300.000,00 |
| | -25.000,00 |

SETOR FINANCEIRO

- **PROPOSTA: MANUTENÇÃO DO MODELO DE TRIBUTAÇÃO ATUAL**
 - Regime de apuração simplificada, com diversas exclusões de base de cálculo, sem possibilidade de creditamento
 - As despesas financeiras continuam não gerando créditos
 - Passam a gerar crédito serviços prestados por instituições financeiras, como análise de mercado, cobranças, etc

CONCENTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

➤ Permanece a cobrança da contribuição no regime de concentração tributária para os seguintes produtos:

- Combustíveis derivados de petróleo
- Etanol
- Biodiesel
- Veículos
- Autopeças
- Produtos farmacêuticos
- Cigarros

1ª ETAPA: NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

VANTAGENS:

- Período de testes para calibragem da alíquota da nova contribuição, evitando perdas ou ganhos de arrecadação em relação à legislação atual
- Período de avaliação das novas regras, permitindo possíveis ajustes

DESVANTAGENS:

- Dificuldades operacionais, tanto para os contribuintes quanto para a RFB



1ª ETAPA: UNIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

